



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2013, e o que consta do processo nº 23083.009689/2012-11,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, do Instituto de Ciências Exatas, conforme discriminado em anexo.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL- PROFMAT

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, semipresencial, que visa ao aprimoramento da formação profissional de professores da educação básica.

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3º - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo único – A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro é denominada Instituição Associada.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFMAT é composta por um Conselho Gestor máximo, por uma Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local, aqui denominada Colegiado do PROFMAT, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Art. 5º - O Conselho Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Diretor da SBM, composta pelos seguintes membros:

I. Representante da Diretoria da SBM, que preside o Conselho Gestor;

II. Representante da Diretoria da CAPES;

III. Presidente da Comissão Acadêmica Nacional, representando o corpo docente do PROFMAT;

IV. Dois representantes da comunidade científica, indicados pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de três anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º - A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor, composta pelos seguintes membros:

I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;

II. Coordenador Adjunto;

III. Coordenador de Produção de Material Didático;

IV. Coordenador de Avaliação;

V. Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução;

VI. Presidente do Conselho Gestor.

Art. 7º - A Comissão Acadêmica Local, denominada colegiado do PROFMAT, será composta pelo coordenador acadêmico local, o vice-coordenador ou coordenador substituto, por todos os professores permanentes e colaboradores do PROFMAT, por um representante dos professores assistentes (Tutor) eleito pelos seus pares, representante(s) discente(s) também eleito(s) pelo seus pares, respeitadas a proporção de 20% dos professores efetivos estabelecidas pelo regimento geral da UFRRJ e representante(s) dos técnicos administrativos, quando for o caso, na proporção de 10% dos professores do PROFMAT.

Parágrafo Único - O Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT será eleito pelo Colegiado do PROFMAT; a decisão de composição de uma comissão eleitoral e a forma de votação também será decidida pelo colegiado. No caso de votação aberta ou com voto secreto, o coordenador e seu vice serão considerados eleitos se obtiverem maioria simples dos votos dos seus membros, tendo mandato de dois anos, permitida recondução por até três mandatos, nos termos da legislação vigente e deste Regimento. O mandato do(s) representante(s) dos tutores será de seis meses, permitida uma única recondução. O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado do PROFMAT serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§1º – Não havendo quórum, o Colegiado do PROFMAT será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§2º – Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

III - DA SELEÇÃO

Art. 9º - A admissão de discentes no PROFMAT e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido e divulgado.

§1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.



§2º – As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor.

§3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada polo, até o limite do número de vagas oferecidas pela UFRRJ.

IV - DA MATRÍCULA

Art. 10 - Podem matricular-se no PROFMAT diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atenda as exigências da UFRRJ para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Art. 11 - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PROFMAT, até que se implante sistema unificado institucional.

§1º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de conclusão, dentro dos prazos estabelecidos pelo colegiado do PROFMAT, sob pena de desligamento.

§2º - Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 12 - O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do programa, de comum acordo com o orientador, e comunicado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 – Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do Programa, em ambas as solicitações.

§1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de programa perderá o direito a sua bolsa.

§2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§3º - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo respectivo Colegiado do Programa. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Programa será comunicada a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



§4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

V – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 14 - O PROFMAT prevê 1200 (mil e duzentas) horas de atividades didáticas, correspondentes a 80 (oitenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, e disciplinas eletivas.

§1º - As disciplinas nos períodos de verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

§2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Conselho Gestor.

§3º - Cada disciplina de oferta nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente do PROFMAT.

Art. 15 - As disciplinas básicas de oferta nacional são: MA11: Números e Funções Reais, MA12: Matemática Discreta, MA13: Geometria e MA14: Aritmética.

§1º - As avaliações nas disciplinas de oferta nacional deverão computar um mínimo de 70% (setenta por cento) da nota final, para fins de cálculo da média.

§2º - Junto às avaliações nacionais, poderão ser incluídas avaliações parciais como trabalhos, seminários, entre outras, a critério do professor da disciplina e que estas compreendam no máximo 30% (trinta por cento) da nota final, em consonância com o parágrafo §1º deste artigo.

Art. 16 - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A - Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

R – Reprovado;

RF – Abandono ou Reprovado por Frequência insuficiente;

S – Satisfatório.

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§1º - Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará o desligamento do aluno.

§2º - Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado.

§3º - O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado, e que não resultem nos conceitos estabelecidos neste artigo. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§4º - Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência nas aulas presenciais, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§5º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§6º - Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§7º - Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Programa de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias úteis após o término de cada disciplina.

§8º - Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

Art. 17 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de duas disciplinas ou do Trabalho de Conclusão de Curso, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único - A bolsa de estudos será cancelada em casos de obtenção do conceito D por duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 18 - O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4; B = peso 3; C = peso 2; e conceitos D, R e RF = peso 0.

§1º - O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.



§2º- Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no parágrafo §1º.

§3º - Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10,0; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

VI – DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19 - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os locais para tal designados nas Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas.

§1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na UFRRJ é de responsabilidade da coordenação acadêmica local do PROFMAT.

§2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

§3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado e o conceito respectivo ao grau será atribuído em consonância com o parágrafo 3º do artigo 18º deste Regimento.

§4º - Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional pode permitir uma terceira tentativa.

VII – DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 20 - Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve cumprir todas as exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses a critério do Colegiado do PROFMAT:

I. Totalizar 80 (oitenta) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e o Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação);

II. Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

III. Ser aprovado em exame de língua estrangeira, exame de inglês, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;



Parágrafo único – Em casos excepcionais, com ampla justificativa e a critério do colegiado do PROFMAT, poderá ser permitida uma segunda prorrogação de 6 (seis) meses para conclusão da dissertação.

Art. 21 - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado em formato de dissertação e avaliado perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado do PROFMAT. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Co-orientador ou professor do PROFMAT indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação externos ao Comitê de Orientação do aluno, nos casos pertinentes. Ainda, deve ter, no mínimo, um membro externo a UFRRJ e ao quadro de orientadores do Programa de Pós-graduação e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias. O Co-orientador só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação.

Art. 22 - Será desligado do PROFMAT o aluno que:

I - não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa de Pós-graduação;

II - apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III - não apresentar no ato da matrícula a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação;

IV - obtiver conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

V - obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do artigo 18, §2º;

VI - não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo regimento interno do Programa de Pós-graduação;

VII – for reprovado por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação PROFMAT;

VIII - não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;

IX - tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da dissertação, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PROFMAT;

X - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

XI - for reprovado no exame de defesa de dissertação;

XII - não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido neste regimento, incluindo a defesa da dissertação.



VIII – DO CORPO DOCENTE

Art. 23 - O corpo docente do PROFMAT na UFRRJ é composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, dez docentes, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, com grau de doutor em Matemática, Estatística, Educação Matemática ou áreas afins, com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequadas aos objetivos pedagógicos do PROFMAT, credenciados pelo Conselho Gestor mediante indicação do Departamento de Matemática da UFRRJ.

Parágrafo único – Poderá ser indicado, no máximo, um docente com grau de Mestre, com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequadas aos objetivos pedagógicos do PROFMAT.

Art. 24 - O corpo docente do PROFMAT é composto por:

I. Corpo docente da UFRRJ, conforme definido no **Art. 23**;

II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação, nomeados pelo Conselho Diretor da SBM mediante indicação pelo Conselho Gestor;

III. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequadas aos objetivos pedagógicos do PROFMAT, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

Art. 25 – Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do PROFMAT e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.